

## Artigo 14.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Penalva do Castelo em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição ou cujas normas legais tenham sido revogadas pelos novos diplomas legais.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após a sua publicação no “Diário da República”.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

205931714

**MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 5181/2012****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 31 de janeiro de 2012, foi autorizado a renovação da comissão de serviço, do técnico superior, Manuel Adriano Maurício Ortiz, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Investimentos, com efeitos a 07 de abril de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

305814815

**Aviso n.º 5182/2012****Técnico de informática de grau 1, nível 1**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 5 de março de 2012, foi autorizado o provimento de Ruben Eleutério Mendes Ribeiro, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, pertencente ao grupo de pessoal de informática, escalão 1, índice 332.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

305835632

**MUNICÍPIO DE SANTARÉM****Aviso n.º 5183/2012**

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do «Projeto de Segunda Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém» no Diário da República, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de março de 2012.

Durante esse período, o Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Secção de Receitas, da Divisão de Finanças, do Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

**Projeto da segunda alteração do regulamento e tabela geral de taxas do município de Santarém****Nota justificativa**

No âmbito do Programa *Simplex*, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

Elimina o regime de licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;

Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício — concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — tais como os relativos a:

1) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo ou a colocação de uma floreira);

2) Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; e,

3) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará basicamente *on-line*, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aproveitando-se esta oportunidade para retificar algumas imprecisões constantes do aludido Regulamento.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; das alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; dos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação); no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal de Santarém, aprova a segunda alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, nos seguintes termos:

## Artigo 1.º

**Alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas**

Os artigos 1.º, 8.º, 10.º, 13.º, 19.º, 21.º, 21.º-A, 22.º, 25.º, 27.º, 28.º, 31.º, 33.º, 52.º, 59.º e 62.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém atualmente em vigor, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

## Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; das alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; dos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação); no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2011 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente.

## Artigo 8.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) .....

c) .....  
d) .....

3 — .....  
4 — .....

5 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

6 — Sem prejuízo do número anterior, quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor da respetiva taxa será liquidado nos seguintes termos:

- a) Parcela fixa no ato da submissão do pedido (25 %);  
b) Parcela variável após notificação do deferimento (75 %).

7 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

8 — Aos valores consignados no Anexo I ao presente Regulamento, acresce, sempre que devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

7 — No caso de procedimentos submetidos no âmbito do «Licenciamento Zero», as notificações respeitantes a liquidações adicionais serão efetuadas através do «Balcão do empreendedor».

#### Artigo 13.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

6 — Nos casos previstos no âmbito do «Licenciamento Zero», o pagamento do valor das taxas será efetuado automaticamente no «Balcão do empreendedor». Quando o valor não for automaticamente disponibilizado no balcão, os elementos necessários para pagamento por via eletrónica serão disponibilizados pelo Município, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido.

#### Artigo 19.º

[...]

1 — Sem prejuízo do consignado em regulamento próprio e no âmbito das regras do «Licenciamento Zero», o pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se, sob pena de caducidade, nos seguintes prazos:

- a) As licenças anuais, nos meses de janeiro, fevereiro e março, do ano a que dizem respeito, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar os serviços, por escrito, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior, que não deseja a renovação;  
b) As licenças mensais nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês.

2 — .....

#### Artigo 21.º

[...]

1. ....

- a) As pessoas coletivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;  
b) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais;  
c) As empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, sendo que, a percentagem de isenção não pode exceder a percentagem correspondente à participação do Município no capital social da empresa.

2 — .....

- a) .....  
b) .....

c) .....  
3 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) .....

4 — .....  
5 — .....

6 — No âmbito do programa municipal «Via Expresso Investidor», para além de outros benefícios, o munícipe poderá usufruir de:

- a) Redução de 20 % nas taxas camarárias, após deliberação do Órgão Executivo;  
b) Redução acrescida de 5 % nas taxas camarárias, caso crie 6 ou mais postos de trabalho;  
c) Redução acrescida de 5 % nas taxas camarárias, caso o empresário crie o seu próprio emprego e se encontre na situação de desempregado de longa duração, inscrito no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

7 — No âmbito do programa municipal «Via Expresso Jovem», poderá ser concedida uma redução de até 50 % nas taxas de licenciamento camarário.

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — A instalação de floreiras na área contígua à fachada do estabelecimento fica isenta do pagamento de taxas.

#### Artigo 21.º-A

[...]

1 — Para os efeitos consignados na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

.....

2 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....

3 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) .....

4 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 6 e 7 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das reduções dessas taxas, nos seguintes termos:

a) «Via Expresso Investidor»:

Esta ação visa a captação e promoção de investimento no âmbito da área administrativa do Município de Santarém, no sentido de promover o desenvolvimento económico e a criação de emprego.

b) «Via Expresso Jovem»:

Esta ação visa, no âmbito da área administrativa do Município de Santarém, incentivar a criação e ou expansão de empresas por jovens empreendedores e, simultaneamente, aumentar o número de postos de trabalho nessa área.

5 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 9 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação da isenção dessa taxa, nos seguintes termos:

a) Instalação de floreiras na área contígua à fachada do estabelecimento:

Esta ação visa, no âmbito da área administrativa do Município de Santarém, incentivar a colocação deste tipo de mobiliário urbano, no sentido de embelezar o espaço público.

Artigo 22.º

[...]

1 — .....

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — .....

3 — .....

Artigo 25.º

[...]

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respetivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 27.º

[...]

1 — Para efeitos de obtenção de título e liquidação de taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, os interessados devem proceder de acordo com o disposto nos regulamentos respetivos, sendo que, em regra, as taxas respetivas deverão ser pagas antes do início da utilização, sem prejuízo das situações específicas previstas nos regulamentos e em sede do «Licenciamento Zero».

2 — (Eliminado.)

Artigo 28.º

[...]

1 — .....

2 — As esplanadas no Centro Histórico beneficiam de uma redução de 50 % das taxas definidas.

3 — Nas restantes zonas do concelho o uso de uma esplanada, de acordo com o estipulado para o Centro Histórico, beneficia de uma redução de taxas de 25 %.

4 — A legalização de ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano está sujeita ao pagamento de mais 50 % das taxas aplicáveis.

Artigo 31.º

[...]

1 — Sem prejuízo do consignado em regulamento próprio e no âmbito das regras do «Licenciamento Zero», as taxas são devidas no momento do deferimento do pedido de licenciamento e serão liquidadas antes do levantamento do alvará de licenciamento.

2 — .....

3 — (Eliminado.)

Artigo 33.º

[...]

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução das obras de urbanização, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

Artigo 52.º

[...]

1 — .....

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento;
- c) Alteração de utilização.

2 — .....

3 — .....

Artigo 59.º

[...]

1 — .....

- a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo o primeiro nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro designado por cooptação;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — .....

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.
- c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á à comissão arbitral, referida no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

Artigo 62.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — (Eliminado.)

Artigo 2.º

**Aditamentos ao Regulamento e Tabela de Taxas**

São aditados ao presente Regulamento os artigos 5.º-A e 42.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 5.º-A

**Licenciamento zero**

1 — A submissão de pretensões no «Balcão do empreendedor», no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril («Licenciamento Zero»), referentes à instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessórias, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 101.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

2 — A atualização ou alteração de dados comunicados, a mudança de nome ou insígnia, e a alteração da entidade titular da exploração de estabelecimentos ou armazéns, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 139.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

3 — A submissão de pretensões no «Balcão do empreendedor», no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril («Licenciamento

Zero»), referentes a ocupação de espaço público, publicidade, horário de funcionamento, prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no n.º 3 do artigo 2.º do Capítulo II, n.º 2 do artigo 7.º e n.º 7 do artigo 8.º do Capítulo V, n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º-A e n.º 8 do artigo 23.º do Capítulo VII da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

4 — A atualização ou alteração de dados comunicados, a mudança de nome ou insígnia e a alteração da entidade titular da exploração, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no n.º 8 do artigo 1.º do Capítulo I, n.º 3 do artigo 9.º do Capítulo V, ambos da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

5 — No ato de submissão da pretensão submetida a comunicação prévia com prazo, será pago 25 % do total da taxa, e com o deferimento da pretensão serão pagos os restantes 75 % do valor da taxa, sendo que o indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

6 — Quando o requerente pretenda o acesso mediado, acrescem 50 % sobre o valor da taxa devida pelo serviço prestado.

#### Artigo 42.º-A

#### Registo da atividade industrial

O Registo de Atividade Industrial, no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), encontra-se sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 91.º do Quadro VII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

#### Artigos revogados do Regulamento e Tabela de Taxas

São revogados os artigos 29.º, 30.º e 32.º do presente Regulamento.

#### Artigo 29.º

(Revogado.)

#### Artigo 30.º

(Revogado.)

#### Artigo 32.º

(Revogado.)

#### Artigo 4.º

#### Alterações e aditamentos à tabela de taxas anexa ao presente regulamento

A tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, constante do Anexo I, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### Tabela geral de taxas do município de Santarém

Artigo	Designação	Valor (em euros)
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>Prestação de Serviços diversos</b>		
1.º	1 — .....	
	a) .....	118,45
	b) .....	84,00
	c) .....	78,95
	d) .....	84,00
	e) .....	0,60
	f) .....	1,65
	g) .....	
	.....	0,35
	.....	0,15
	.....	0,50
	.....	0,15
	h) .....	
	.....	19,05

Artigo	Designação	Valor (em euros)
	Formato A4, por folha .....	0,30
	.....	4,75
	.....	19,05
	Formato A3, por folha .....	0,45
	.....	4,75
	i) .....	34,20
	.....	8,55
	2 — .....	238,10
	3 — .....	17,45
	4 — .....	3,15
	5 — .....	
	a) .....	17,45
	b) .....	17,45
	6 — .....	5,15
	7 — .....	81,55
	8 — .....	16,30
	9 — .....	9,40
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Emissão de documentos</b>		
2.º	1 — .....	17,45
	2 — .....	
	a) .....	17,45
	b) .....	17,45
	c) .....	17,70
	d1) .....	22,85
	d2) .....	
	i) .....	23,00
	ii) .....	11,25
	iii) .....	40,90
	iv) .....	16,90
	d3) Buscas externas — envio da documentação. Fax ou e-mail: .....	
	i) .....	6,05
	ii) .....	6,05
	iii) .....	9,05
	iv) .....	9,05
	3 — Horário de funcionamento: 3.1 — (revogado). 3.2 — Alargamento/redução dos horários de funcionamento face aos limites fixados no Regulamento. ....	15,75
	a) (revogado)	
	b) (revogado)	
	c) (revogado)	
	4 — .....	
	a) .....	7,50
	b) .....	8,00
	5 — .....	17,45
<b>CAPÍTULO III</b>		
3.º	Utilização e reprodução de imagens fotográficas:	
	1 — .....	
	a) .....	
	.....	28,50
	.....	14,25
	.....	17,75
	.....	8,90
	.....	71,20

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	.....	35,55		<b>CAPÍTULO V</b>	
	.....	14,20		<b>Mercados e feiras</b>	
	.....	7,05			
	.....	35,00			
	.....	17,50	6.º	Mercado Municipal:	
	.....	0,35		1 — .....	5,85
	.....	0,20		.....	
	.....	142,40		2 — .....	
	.....	71,20		a) .....	17,50
	.....	355,90		.....	0,60
	.....	178,00		b) .....	0,60
	b) .....				
	.....	5,10			
	.....	2,60			
	.....	5,10			
	.....	2,60	7.º	Mercados quinzenais:	
	.....	3,40		1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis: . .	
	.....	1,65		a) Lugares fixos: taxa por dia e por metro qua-	0,75
	.....	3,40		drado .....	
	.....	1,65		b) Lugares eventuais: taxa por dia e por metro	1,50
	.....			quadrado. ....	
	c) .....			2 — Comunicação prévia com prazo no âmbito do	
	.....	44,25		regime da prestação de serviços de restauração	
	.....	22,15		ou de bebidas com carácter não sedentário, em	
	.....	110,70		unidades móveis ou amovíveis localizadas em	
	.....	365,25		feiras ou em espaços públicos autorizados para	
	d) .....			o exercício da venda ambulante (taxa por dia e	
	.....	27,70		por metro quadrado). ....	1,50
	.....	13,90			
	e) .....		8.º	.....	
	.....	3,30		1 — .....	1,35
	.....	1,65		2 — .....	1,35
	.....	2,25		3 — .....	0,40
	.....	1,15		4 — .....	0,20
	.....	1,15		5 — .....	2,70
	.....	0,55		6 — .....	6,75
	f) .....			7 — Comunicação prévia com prazo no âmbito do	
	.....	4,45		regime da prestação de serviços de restauração	
	.....	2,25		ou de bebidas com carácter não sedentário:	
	.....	3,30		a) Em unidades móveis ou amovíveis locali-	
	.....	1,65		zadas em feiras ou em espaços públicos	
	.....			autorizados para o exercício da venda am-	
	.....			bulante (taxa semanal, por metro quadrado	1,35
	.....			ou fração) .....	
	g) .....			b) Em unidades móveis ou amovíveis locali-	
	.....	2,25		zadas em espaços públicos ou privados de	
	.....	1,15		acesso público (taxa semanal, por metro	
	.....	1,15		quadrado ou fração) .....	1,35
	.....	0,55		c) Em instalações fixas nas quais ocorram me-	
	.....			nos de 10 eventos anuais (taxa semanal, por	
	.....			metro quadrado ou fração). ....	1,35
	h) .....				
	.....	11,10	9.º	.....	
	.....	5,55		1 — .....	26,95
				2 — .....	13,70
				3 — .....	13,70
				4 — .....	13,70
	<b>CAPÍTULO IV</b>				
	<b>Higiene e Salubridade</b>				
4.º	1 — .....	70,15		<b>CAPÍTULO VI</b>	
	a) .....	0,50		<b>Cemitérios</b>	
	2 — .....	90,30			
			10.º	.....	
	<b>Inspeção sanitária</b>			1 — .....	60,80
5.º	.....			2 — Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de	
	1 — .....	39,25		pedras tumulares, grilhagens e outros similares	
	2 — .....	8,25		ou de idêntica natureza); .....	60,80
	3 — .....	89,55	11.º	.....	114,10
	4 — .....	47,60	12.º	.....	60,80

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
13.º	.....			d) Instalação de vitrina/expositor (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração). . . . .	34,10
	1 — .....	46,70		e) Instalação de suporte publicitário, exceto quando é dispensado o licenciamento da afiação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	34,10
	2 — .....	353,40		f) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração) . . . . .	5,65
	3 — .....	589,05		2 — Comunicação prévia com prazo — se as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (a que acresce a taxa prevista no n.º 2 do artigo 21.º da presente tabela):	
	4 — .....	866,95		a) Instalação de toldo e respetiva sanefa:	
14.º	.....			i) Por metro quadrado ou fração e por ano	14,90
	a) .....	147,75		ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,90
	b) .....	127,55		b) Instalação de esplanada aberta (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração) . . .	5,65
15.º	.....			c) Instalação de estrado e guarda-vento (por metro quadrado/linear ou fração e por mês ou fração) . . . . .	9,65
	1 — .....	1 906,70		d) Instalação de vitrina/expositor (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração) . . .	34,10
	2 — .....	1 227,70		e) Instalação de suporte publicitário, exceto quando é dispensado o licenciamento da afiação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração) . . .	34,10
16.º	.....			f) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração) . . . . .	5,65
	.....	26,50		g) Instalação de floreira. . . . .	5,65
17.º	.....	110,75	22.º	.....	
18.º	.....			1 — .....	29,50
	1 — .....			.....	1,25
	a) .....	58,90		2 — Pavilhões, quiosques e outras estruturas de apoio à atividade comercial (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração). . . . .	9,70
	b) .....	47,15		3 — .....	71,95
	c) .....	9,65		4 — .....	71,95
	2 — .....	16,70		5 — .....	
	3 — .....	9,65		a) .....	0,45
19.º	.....			b) .....	0,45
	a) .....	110,75		c) .....	4,90
	b) .....	110,75		d) .....	14,90
20.º	.....			6 — .....	14,90
	1 — .....			7 — .....	14,90
	a) .....	43,35		8 — .....	14,90
	b) .....	21,65		9 — .....	14,90
	2 — .....			10 — .....	
	.....	26,50		a) .....	14,90
				b) .....	1,25
<b>CAPÍTULO VII</b>					
<b>Ocupação de espaço público</b>					
21.º	1 — .....			1 — Postes e marcos para colocação de anúncios (por cada poste ou marco e por mês ou fração). . . . .	34,10
	a) .....	14,90		2 — .....	34,10
	b) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fração e por mês . . . . .	1,90		3 — Insufláveis (por metro quadrado ou fração e por semana ou fração) . . . . .	9,95
	c) .....	74,25		4 — Instalação de esplanadas fechadas (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração). . . . .	5,65
	d) .....	74,25			
	e) .....	6,20			
	f) Balões, zepelins ou similares (por metro quadrado ou fração e por semana ou fração). . . . .	1,45			
	2 — .....	7,15			
21.º A	1 — Mera comunicação prévia — se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:		23.º	.....	
	a) Instalação de toldo e respetiva sanefa . . . . .			1 — .....	
	i) Por metro quadrado ou fração e por ano	14,90		.....	
	ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,90			
	b) Instalação de esplanada aberta (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração). . . . .	5,65			
	c) Instalação de estrado e guarda-vento (por metro quadrado/linear ou fração e por mês ou fração) . . . . .	9,65			

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	5 — Outras ocupações do espaço público (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	34,10		2 — Publicidade em estabelecimentos:	
	a) Por dia .....	1,75		a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fração:	
	b) Por semana .....	9,95		Por ano .....	8,90
	6 — .....			Por mês ou fração .....	0,75
	a) .....	17,60		b) Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, por metro quadrado ou fração:	
	b) Com ocupação de espaço público (por metro quadrado e por dia) .....	1,80		Por ano .....	34,90
	7 — Circos (por metro quadrado ou fração e por semana) .....	0,50		Por mês ou fração .....	2,95
	8 — Comunicação prévia com prazo — prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário a realizar em:		28.º	2.1 — Pela apreciação do processo .....	2,95
	a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (taxa semanal, por metro quadrado ou fração) .....	9,95		Cartazes, lonas ou telas, baias publicitárias, bandeirolas, cavaletes, pinturas murais, sinalética direcional publicitária, e outros meios de publicidade não referidos no presente capítulo:	
	b) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais (taxa semanal, por metro quadrado ou fração) .....	9,95		1 — .....	
24.º	.....	9,65		.....	3,55
	.....	9,65		1.1 — .....	3,55
	.....			2 — .....	26,90
25.º	.....			.....	
		Lei n.º 5/2004, de 10 fevereiro — Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação		2.1 — .....	3,55
				3 — .....	25,70
				.....	
				3.1 — .....	3,55
				4 — Painéis publicitários e mupis de uma única face (por metro quadrado ou fração):	
				.....	4,55
				.....	47,15
				4.1 — .....	4,35
26.º	.....			5 — Painéis publicitários e mupis multifaces, eletrónicos ou publicidade corrida (display) por metro quadrado ou fração da área do dispositivo:	
	1 — .....			.....	10,90
	a) .....	412,30		.....	147,30
	b) .....	353,40		.....	
	c) .....	294,50		5.1 — .....	10,90
	d) .....	235,60		6 — .....	
	2 — .....	42,65		(revogado)	
	3 — .....			(revogado)	
	a) .....	82,50		(revogado)	
	b) .....	70,70		.....	10,90
	c) .....	58,90		.....	147,30
	d) .....	47,15		6.1 — .....	10,90
	e) .....	149,55		7 — Faixa publicitária comercial ou pendão (por metro quadrado ou fração):	
	4 — .....			.....	0,95
	a) .....	261,70		.....	23,60
	b) .....	186,90		.....	
	c) .....	261,70		7.1 — .....	0,95
			29.º	Publicidade em veículos:	
				1 — Em táxis — por painel por viatura:	
				a) Por mês ou fração .....	2,80
				b) Por ano .....	33,40
				2 — Em veículos, quando alusiva à firma proprietária — por metro quadrado ou fração:	
				a) Por mês ou fração .....	2,80
				b) Por ano .....	33,30
27.º	1 — .....	37,60			
	.....	153,10			
	.....	445,35			

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	3 — Exibição transitória por qualquer outro meio — por anúncio:			<b>CAPÍTULO XIV</b>	
	a) Por dia .....	8,85		<b>(revogado)</b>	
	b) Por semana .....	44,20	40.º	(Revogado)	
	c) Por mês .....	176,70		1 — (Revogado)	
	4 — Pela apreciação do processo. ....	2,80		a) (Revogado)	
				b) (Revogado)	
				c) (Revogado)	
				d) (Revogado)	
				e) (Revogado)	
				f) (Revogado)	
				g) (Revogado)	
				h) (Revogado)	
				i) (Revogado)	
				j) (Revogado)	
				k) (Revogado)	
				l) (Revogado)	
				m) (Revogado)	
				n) (Revogado)	
				o) (Revogado)	
				p) (Revogado)	
				q) (Revogado)	
				r) (Revogado)	
				s) (Revogado)	
				t) (Revogado)	
				u) (Revogado)	
				v) (Revogado)	
				w) (Revogado)	
				x) (Revogado)	
				y) (Revogado)	
				z) (Revogado)	
				aa) (Revogado)	
				ab) (Revogado)	
				ac) (Revogado)	
				ad) (Revogado)	
				ae) (Revogado)	
				af) (Revogado)	
				ag) (Revogado)	
				ah) (Revogado)	
				ai) (Revogado)	
				aj) (Revogado)	
				ak) (Revogado)	
				al) (Revogado)	
				am) (Revogado)	
				an) (Revogado)	
				ao) (Revogado)	
				ap) (Revogado)	
				aq) (Revogado)	
				ar) (Revogado)	
				as) (Revogado)	
				at) (Revogado)	
				au) (Revogado)	
				av) (Revogado)	
				aw) (Revogado)	
				ax) (Revogado)	
				ay) (Revogado)	
				az) (Revogado)	
				ba) (Revogado)	
				bb) (Revogado)	
				bc) (Revogado)	
				bd) (Revogado)	
				be) (Revogado)	
				bf) (Revogado)	
				bg) (Revogado)	
				bh) (Revogado)	
				bi) (Revogado)	
				bj) (Revogado)	
				bk) (Revogado)	
				bl) (Revogado)	
				bm) (Revogado)	
				bn) (Revogado)	
				bo) (Revogado)	
				bp) (Revogado)	
				bq) (Revogado)	
				br) (Revogado)	
				bs) (Revogado)	
				bt) (Revogado)	
				bu) (Revogado)	
				bv) (Revogado)	
				bw) (Revogado)	
				bx) (Revogado)	
				by) (Revogado)	
				bz) (Revogado)	
				ca) (Revogado)	
				cb) (Revogado)	
				cc) (Revogado)	
				cd) (Revogado)	
				ce) (Revogado)	
				cf) (Revogado)	
				cg) (Revogado)	
				ch) (Revogado)	
				ci) (Revogado)	
				cj) (Revogado)	
				ck) (Revogado)	
				cl) (Revogado)	
				cm) (Revogado)	
				cn) (Revogado)	
				co) (Revogado)	
				cp) (Revogado)	
				cq) (Revogado)	
				cr) (Revogado)	
				cs) (Revogado)	
				ct) (Revogado)	
				cu) (Revogado)	
				cv) (Revogado)	
				cw) (Revogado)	
				cx) (Revogado)	
				cy) (Revogado)	
				cz) (Revogado)	
				da) (Revogado)	
				db) (Revogado)	
				dc) (Revogado)	
				dd) (Revogado)	
				de) (Revogado)	
				df) (Revogado)	
				dg) (Revogado)	
				dh) (Revogado)	
				di) (Revogado)	
				dj) (Revogado)	
				dk) (Revogado)	
				dl) (Revogado)	
				dm) (Revogado)	
				dn) (Revogado)	
				do) (Revogado)	
				dp) (Revogado)	
				dq) (Revogado)	
				dr) (Revogado)	
				ds) (Revogado)	
				dt) (Revogado)	
				du) (Revogado)	
				dv) (Revogado)	
				dw) (Revogado)	
				dx) (Revogado)	
				dy) (Revogado)	
				dz) (Revogado)	
				ea) (Revogado)	
				eb) (Revogado)	
				ec) (Revogado)	
				ed) (Revogado)	
				ee) (Revogado)	
				ef) (Revogado)	
				eg) (Revogado)	
				eh) (Revogado)	
				ei) (Revogado)	
				ej) (Revogado)	
				ek) (Revogado)	
				el) (Revogado)	
				em) (Revogado)	
				en) (Revogado)	
				eo) (Revogado)	
				ep) (Revogado)	
				eq) (Revogado)	
				er) (Revogado)	
				es) (Revogado)	
				et) (Revogado)	
				eu) (Revogado)	
				ev) (Revogado)	
				ew) (Revogado)	
				ex) (Revogado)	
				ey) (Revogado)	
				ez) (Revogado)	
				fa) (Revogado)	
				fb) (Revogado)	
				fc) (Revogado)	
				fd) (Revogado)	
				fe) (Revogado)	
				ff) (Revogado)	
				fg) (Revogado)	
				fh) (Revogado)	
				fi) (Revogado)	
				fj) (Revogado)	
				fk) (Revogado)	
				fl) (Revogado)	
				fm) (Revogado)	
				fn) (Revogado)	
				fo) (Revogado)	
				fp) (Revogado)	
				fq) (Revogado)	
				fr) (Revogado)	
				fs) (Revogado)	
				ft) (Revogado)	
				fu) (Revogado)	
				fv) (Revogado)	
				fw) (Revogado)	
				fx) (Revogado)	
				fy) (Revogado)	
				fz) (Revogado)	
				ga) (Revogado)	
				gb) (Revogado)	
				gc) (Revogado)	
				gd) (Revogado)	
				ge) (Revogado)	
				gf) (Revogado)	
				gg) (Revogado)	
				gh) (Revogado)	
				gi) (Revogado)	
				gj) (Revogado)	
				gk) (Revogado)	
				gl) (Revogado)	
				gm) (Revogado)	
				gn) (Revogado)	
				go) (Revogado)	
				gp) (Revogado)	
				gq) (Revogado)	
				gr) (Revogado)	
				gs) (Revogado)	
				gt) (Revogado)	
				gu) (Revogado)	
				gv) (Revogado)	
				gw) (Revogado)	
				gx) (Revogado)	
				gy) (Revogado)	
				gz) (Revogado)	
				ha) (Revogado)	
				hb) (Revogado)	
				hc) (Revogado)	
				hd) (Revogado)	
				he) (Revogado)	
				hf) (Revogado)	
				hg) (Revogado)	
				hh) (Revogado)	
				hi) (Revogado)	
				hj) (Revogado)	
				hk) (Revogado)	
				hl) (Revogado)	
				hm) (Revogado)	
				hn) (Revogado)	
				ho) (Revogado)	
				hp) (Revogado)	
				hq) (Revogado)	
				hr) (Revogado)	
				hs) (Revogado)	
				ht) (Revogado)	
				hu) (Revogado)	
				hv) (Revogado)	
				hw) (Revogado)	
				hx) (Revogado)	
				hy) (Revogado)	
				hz) (Revogado)	
				ia) (Revogado)	
				ib) (Revogado)	
				ic) (Revogado)	
				id) (Revogado)	
				ie) (Revogado)	
				if) (Revogado)	
				ig) (Revogado)	
				ih) (Revogado)	
				ii) (Revogado)	
				ij) (Revogado)	
				ik) (Revogado)	
				il) (Revogado)	
				im) (Revogado)	
				in) (Revogado)	
				io) (Revogado)	
				ip) (Revogado)	
				iq) (Revogado)	
				ir) (Revogado)	
				is) (Revogado)	
				it) (Revogado)	
				iu) (Revogado)	
				iv) (Revogado)	
				iw) (Revogado)	
				ix) (Revogado)	
				iy) (Revogado)	
				iz) (Revogado)	
				ja) (Revogado)	
				jb) (Revogado)	
				jc) (Revogado)	
				jd) (Revogado)	
				je) (Revogado)	



Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	<b>CAPÍTULO XVII</b>				
	<b>Diversos</b>				
44.º	.....			.....	4,30
	a) .....	127,95		.....	5,35
	b) .....	127,95		.....	21,35
	c) .....	127,95		.....	10,70
45.º	Atividades de guarda-noturno e arrumador de automóveis:		55.º	.....	28,10
	Emissão de Licença .....	18,90		.....	1,10
	Renovação de licença .....	9,45		.....	2,15
46.º	.....			.....	3,20
	.....	5,95		.....	4,30
47.º	.....			.....	5,35
	a) .....		56.º	.....	28,10
	.....	117,80		.....	1,10
	b) .....			.....	2,15
	.....	100,20		.....	3,20
	.....	50,05		.....	4,30
	c) .....			.....	5,35
	.....	26,95	57.º	.....	9,95
	d) .....			.....	1,10
	.....	35,35		.....	2,15
48.º	.....			.....	13,35
	a) .....			<b>CAPÍTULO XVIII</b>	
	.....	31,25		<b>Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em táxi</b>	
	b) .....		58.º	.....	
	.....	29,00		a) .....	319,85
49.º	(Revogado)			b) .....	106,65
	(Revogado)			c) .....	16,00
50.º	.....			d) .....	16,00
	a) .....	5,95		<b>CAPÍTULO XIX</b>	
	b) .....			<b>QUADRO I</b>	
	.....	5,95		<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>	
51.º	(Revogado)		59.º	.....	299,35
52.º	Venda ambulante de lotarias:		60.º	.....	
	Emissão da licença .....	16,80		a) .....	74,85
	Renovação da licença .....	8,40		b) .....	18,00
53.º	.....			c) .....	23,95
	.....	18,20		d) .....	30,00
	.....	20,20	61.º	.....	9,45
	.....	1,10	62.º	.....	6 081,85
	.....	2,15	63.º	.....	
	.....	3,20		a) .....	2,95
	.....	4,30		b) .....	1,05
	.....	5,35		c) .....	0,45
	.....	21,35		d) .....	2,10
	.....	21,35		e) .....	0,45
	.....	8,00		f) .....	0,50
	.....	5,35		g) .....	1,10
	.....	3,75	64.º	.....	50 % do valor das taxas re- feridas no artigo 59.º
54.º	.....	36,15		.....	
	.....	1,10	65.º	.....	
	.....	2,15		.....	
	.....	3,20		.....	

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	QUADRO II		80.º	.....	
	<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento</b>			a) .....	1,00
66.º	.....	504,30		b) .....	1,35
67.º	.....			c) .....	1,50
	a) .....	182,50		d) .....	2,10
	b) .....	91,30		e) .....	1,50
	c) .....	115,00		f) .....	0,35
	d) .....	125,45		g) .....	2,10
68.º	.....	12,70		h) .....	0,75
69.º	.....	252,15		i) .....	0,60
70.º	.....			j) .....	0,25
				k) .....	0,60
				l) .....	0,25
				m) .....	2,10
				n) .....	0,60
				o) .....	0,35
				p) .....	2,10
				q) .....	1,00
				r) .....	0,60
				s) .....	1,20
	QUADRO III		81.º	.....	20,00
	<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>		82.º	.....	50 % do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º
71.º	.....	243,30			
72.º	.....	6 081,85	83.º	.....	50 % do valor das taxas referidas no artigo 79.º
73.º	.....				
	a) .....	2,95			
	b) .....	1,05	84.º	.....	
	c) .....	0,45	85.º	.....	30 % do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º
	d) .....	2,10			
	e) .....	0,45			
	f) .....	0,50			
	g) .....	1,10			
74.º	.....	50 % do valor das taxas referidas no artigo 71.º	86.º	.....	25 % do valor das taxas referidas na alínea a) do artigo 79.º
75.º	.....				
	QUADRO IV				
	<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos</b>			QUADRO VI	
76.º	.....	234,10		<b>Taxa devida pela emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização</b>	
77.º	.....	30,15			
78.º	.....	0,75			
	QUADRO V		87.º	.....	
	<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação</b>			a) .....	98,25
79.º	.....			b) .....	123,55
	a) .....	156,95		c) Por unidade de comércio ou serviços .....	168,45
	b) .....	246,60		d) .....	196,55
	c) Por unidade de comércio ou serviços .....	269,05		e) .....	196,55
	d) .....	371,85		f) .....	336,90
	e) .....	448,35		g) .....	73,75
	f) .....	335,45		h) .....	196,55
	g) .....	243,30		i) .....	842,20
	h) .....	670,90		j) .....	73,75
	i) .....	335,45		k) .....	73,75
	j) .....	243,30	88.º	.....	
	k) .....	335,45		a) .....	0,65
	l) .....	670,90		b) .....	0,95
	m) .....	686,70		c) .....	1,00
	n) .....	105,05		d) .....	1,35
	o) .....	187,85		e) .....	1,00
	p) .....	325,45		f) .....	0,25
	q) .....	224,20		g) .....	1,35
				h) .....	0,50
				i) .....	0,40
				j) .....	0,75





Artigo	Designação	Valor (em euros)
	QUADRO XVII	
	<b>Autorização para circulação de veículos e operações de carga e descarga, em zona interdita à circulação ou afeta a restrições, ou ainda, em local onde não seja permitido a paragem e ou estacionamento.</b>	
159.º	a) Carga e descarga de equipamentos/materiais, com veículo de mercadorias, com ou sem grua acoplada, por dia e por unidade de veículo . . .	31,85
	b) Descarga de betão pronto (grupo de veículos: autobetoneira e autobomba), por dia e por grupo de veículos . . . . .	63,65
	c) Circulação e operação de máquinas industriais (retroescavadora, pá carregadora, empilhador, auto grua, plataforma elevatória e similares), por dia e por unidade de veículo . . . . .	47,75
	d) Outras operações de carga e descarga, por dia e por unidade de veículo. . . . .	47,75

## Abreviaturas:

m<sup>2</sup> ou m<sup>2</sup> — metro quadrado;  
m<sup>3</sup> ou m<sup>3</sup> — metro cúbico;  
m — metro;  
Km — Quilómetros;  
Cm — Centímetros;  
CMS — Câmara Municipal de Santarém;  
UE — União Europeia;  
P/B — Preto e branco;  
Shp — Shapefile;  
Dwg — Drawing format;  
Dgn — Design file format;  
Dpi — Dots per inch;  
Tif — Tagged Image File Format;  
Jpeg ou jpg — Joint Photographic Experts Group;  
Sid — multiresolution seamless image database;  
Xls — Excel file format;  
Mdb — Microsoft Access Database;  
Doc — Document file;  
Pdf — Portable document format;  
SIG — Sistema de Informação Geográfica.

## Artigo 5.º

**Aditamento ao relatório de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas**

O relatório de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, constante do Anexo II, é aditado nos seguintes termos:

## ANEXO II

**Relatório de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas**

[...]

No que concerne às taxas alteradas no âmbito da segunda revisão ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas, os montantes modificados (no Anexo I) derivam, em primeira linha, de uma atualização em face da taxa de inflação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento e, em segunda linha, do infra referido:

Artigo 1.º, n.º 1, alínea g) — “Fotocópias não autenticadas, por cada face”. Foram alterados os valores normais, por forma a harmonizá-los com os do artigo 141.º, “Fotocópias [...]”, alínea a) e b) (“fotocópias simples”).

Artigo 1.º, n.º 1, alínea h) — “Digitalização de documentos”. Os valores desta taxa foram calculados tendo em atenção uma realidade tecnológica que se alterou. Em 2008/2009 a digitalização de documentos pressupunha a existência de uma mesa digitalizadora, ao passo que atualmente, com a generalização das fotocopiadoras digitais, acaba por ter o custo de uma fotocópia. Deste modo, os valores desta taxa foram substituídos pelos do artigo 141.º, “Fotocópias [...]”, alínea a) e b) (“fotocópias simples”) com uma redução de cinco centimos como forma de incentivo a uma opção ambientalmente mais amigável. (NB: cinco centimos é a redução mínima que pode ser efetuada, na medida

em que os valores da tabela estão sempre arredondados à meia dezena de centimos.)

Artigo 7.º - “Mercados quinzenais”, n.º 1 — “Instalações amovíveis ou desmontáveis”. O valor da taxa definida para a instalação em mercados quinzenais era uniforme, não distinguindo os “contratos” de longa duração («lugares fixos») em que há a assunção de compromisso de participação, que inclui o pagamento da taxa mesmo em caso de ausência, dos contratos ocasionais («lugares eventuais»), limitados a uma participação, que se repetirá ou não. Neste contexto, criam-se duas alíneas, uma para cada uma das situações identificadas, em que à primeira se concede um incentivo, que se traduz na redução de 50 % do valor da taxa.

Artigo 7.º, n.º 2 — “Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante”. O aditamento deste número responde à necessidade de prever um procedimento especialmente previsto no «Licenciamento Zero». O facto tributado não é essencialmente diferente, pelo que a taxa a aplicar é igual.

Artigo 8.º, n.º 7 — “Feiras anuais” — “Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário”. O aditamento deste número responde à necessidade de prever um procedimento especialmente previsto no «Licenciamento Zero». Os factos tributados, discriminados nas alíneas a), b) e c) não são essencialmente diferentes do descrito no n.º 1 do mesmo artigo, pelo que a taxa a aplicar é igual.

Artigo 21.º, n.º 1 — “Ocupação do espaço aéreo na via pública”, alínea b) — “Alpendres fixos ou articulados [...]”. O valor em vigor correspondia a praticamente metade do valor para a alínea a) (valor anual). Isto constituiria um erro ou uma penalização para além do que se pretende. O montante a aplicar foi recalculado, dividindo o montante da alínea a) por 12 e multiplicando por 1,5, do que resulta uma majoração de 50 % como fator de desincentivo ao recurso ao licenciamento mensal, quando seja viável o licenciamento anual.

Artigo 21.º, n.º 1 — “Ocupação do espaço aéreo na via pública”, alínea f) — “Balões, zepelins ou similares [...]”. O aditamento desta alínea responde à necessidade de uma previsão mais específica de um facto tributado de acordo com o regulamento respetivo, e ausente da Tabela Geral de Taxas. O montante a aplicar foi calculado de acordo com a fundamentação para o valor da taxa da alínea e) do mesmo artigo, multiplicando-o por sete trigésimos para obter um valor semanal.

Artigo 21.º-A. Este artigo foi aditado para prever a tributação de factos relacionados com a ocupação do espaço público, no âmbito dos procedimentos consignados no «Licenciamento Zero». Os números 1 e 2 distinguem-se pelo procedimento especificamente consignado, “Mera comunicação prévia [...]” e “Comunicação prévia com prazo [...]”, respetivamente. O seu desdobramento é igual, bem como os valores das taxas a cobrar. Para a alínea a) “Instalação de toldo e respetiva sanefa” são definidos montantes (i) anual e (ii) mensal iguais aos definidos para as alíneas a) e b), respetivamente, do n.º 1 do artigo 21.º. Para a alínea b) “Instalação de esplanada aberta” foi definido o valor da taxa estipulada para o n.º 4 do artigo 23.º. Para a alínea c) “Instalação de estrado e guarda-vento” foi definido o valor da taxa consignada para a alínea b) do n.º 5 do artigo 23.º. Para as alíneas d) “Instalação de vitrina/expositor” e e) “Instalação de suporte publicitário [...]” foi definida a taxa aplicável ao n.º 5 do artigo 23.º. Para a alínea f) “Instalação de brinquedos mecânicos [...]” foi definido o valor da taxa consignada para a alínea b) do n.º 5 do artigo 23.º.

Artigo 23.º, n.º 3 — “Insufláveis”. Este número refere-se agora a um facto tributável diferente. Traduz-se na previsão de um facto ausente da Tabela Geral, para o qual se mantém o valor genérico das “outras ocupações”, previsto no n.º 5 (no caso, o montante semanal da alínea b)).

Artigo 23.º, n.º 5 — “Outras ocupações do espaço público”. Para além do montante da taxa estabelecido (para um mês) pretendia-se a definição de montantes para semana e dia. Estes foram calculados dividindo o montante mensal por 30 e multiplicando pelos fatores 1,25 e 1,5 (para os valores semanal e diário, respetivamente) por forma a desincentivar o recurso a licenciamentos de menor duração, quando os de maior duração sejam viáveis.

Artigo 23.º, n.º 7 — “Circos”. Os circos, quando não estivessem inseridos em feira anual (caso em que se aplicava o artigo 8.º) eram considerados nas “Outras ocupações do espaço público” (artigo 23.º, n.º 5), do que resultou, de acordo com o reportado pelos serviços municipais, múltiplas desistências por parte de potenciais interessados. A introdução do n.º 7 traduz-se, assim, na concessão de um incentivo motivado por preocupações de âmbito cultural, mas também social.

Artigo 45.º - “Atividades de guarda-noturno e arrumador de automóveis”. Este artigo inclui o licenciamento das atividades de guarda-noturno (já existente), alargando-a às de arrumador de automóveis. É inserido um

novo item “pela renovação de licença”, beneficiando de uma redução de 50 %, com vista a estimular a renovação da licença regularmente.

Artigo 52.º - “Venda ambulante de lotarias”. É inserido novo item “Renovação da licença”, beneficiando de uma redução de 50 %, com vista a estimular a renovação da licença regularmente.

Artigo 159.º - “Pedidos de autorização para circulação de veículos e operações de carga e descarga, em zona interdita à circulação ou afeta a restrições, ou ainda, em local onde não seja permitido a paragem e ou estacionamento”. O aditamento deste artigo responde à necessidade, de caráter administrativo, de padronizar a liquidação da taxa definida para as “Outras ocupações do espaço público” (artigo 23.º, n.º 5) para situações muito bem definidas. Assim, criou-se uma alínea *a*) “Carga e descarga de equipamentos/ materiais, com veículo de mercadorias, com ou sem grua acoplada, por dia e por unidade de veículo” em que o montante é o valor da taxa para um veículo que ocupe uma área de 28 metros quadrados; uma alínea *b*) “Descarga de betão pronto (grupo de veículos: autobetoneira e autobomba), por dia e por grupo de veículos” em que o montante é o valor da taxa para um grupo de veículos que ocupe uma área de 56 metros quadrados, e as alíneas *c*) “Circulação e operação de máquinas industriais (retroescavadora, pá carregadora, empilhador, auto grua, plataforma elevatória e similares), por dia e por unidade de veículo” e *d*) “Outras operações de carga e descarga, por dia e por unidade de veículo”, com uma taxa correspondente ao montante intermédio das precedentes.

Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A segunda alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Francisco Maria Moita Flores*.

205933675

### MUNICÍPIO DE VAGOS

#### Aviso (extrato) n.º 5184/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 29 de dezembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração obrigatória de posição remuneratória, no dia 30 de dezembro de 2010, com efeitos a 01 de janeiro de 2010, com a trabalhadora Maria Isabel Maia Silva Parracho, com a categoria/carreira de Assistente Operacional — posicionada entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias, passou para 3.ª posição remuneratória, nível 3 — €583,58.

22 de março de 2012. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Marco António Ferreira Domingues*.

305916479

#### Aviso n.º 5185/2012

#### Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do D.L. n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que em reunião de Câmara de 20 de março de 2012, foi deliberado iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 14 meses.

A área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, tem cerca de 36 hectares e localiza-se a poente da A17 e a norte da via de acesso da mesma à vila de Vagos.

Sem prejuízo de se encontrar em curso a elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza (PUPES), que abrange a totalidade da área da UOPG9 definida no âmbito da 1.ª revisão do PDM de Vagos, considera-se oportuno proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, desenvolvendo um instrumento de gestão territorial que seja mais célere e ajustado à dinâmica Industrial, possibilitando o investimento a breve prazo e proporcionando condições para a fixação de empresas. A elaboração deste plano enquadra-se nos princípios estratégicos definidos para a totalidade do Parque Empresarial de Soza.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

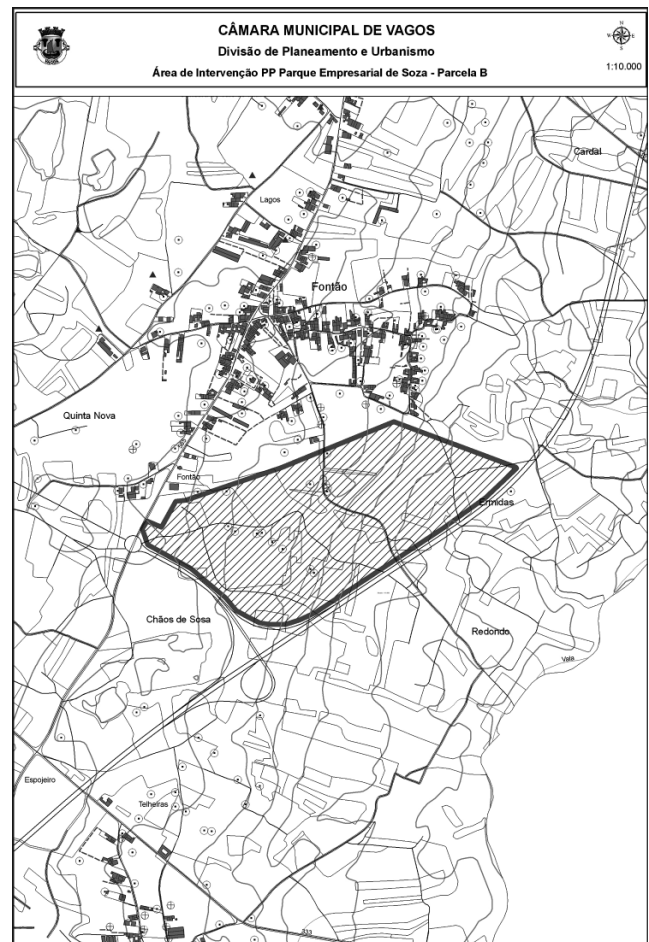
A fundamentação da elaboração do plano contendo os termos de referência e a definição de oportunidade, encontra-se disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt).

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9.00 às 16.00 horas) ou remetidas por correio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, ou enviadas por correio eletrónico para [planeamento@cm-vagos.pt](mailto:planeamento@cm-vagos.pt) ou efetuadas online através do site da Câmara Municipal de Vagos.

Quaisquer informações ou esclarecimentos que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz*.



205932232

#### Aviso n.º 5186/2012

#### Elaboração do Plano de Pormenor Paredes da Torre-A

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do D.L. n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que por deliberação de 20 de março de 2010, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Paredes da Torre-A, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 20 meses.

A área de intervenção do Plano de Pormenor é cerca de 204 hectares, localiza-se na Freguesia de Vagos, a poente da Vila de Vagos e tem como